



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº

### **Institui o programa de transparência da agenda dos agentes políticos municipais**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º.** Os agentes públicos que ocuparem os cargos de Secretários Municipais, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES), Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (FUNSERV) e Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba (EMPTS), deverão divulgar diariamente, por meio da rede mundial de computadores, sua agenda de compromissos públicos.

§ 1º. A agenda, a ser atualizada diariamente, deve permanecer registrada para consultas posteriores e possuir mecanismo que possibilite o download, em formato aberto, do histórico.

§ 2º. Na hipótese de férias ou ausência do titular do cargo, deverá ser publicada a agenda do agente público que o substitui no cargo em questão.

§ 3º. Sempre que houver mudança na programação, o conteúdo da agenda deve ser imediatamente alterado.

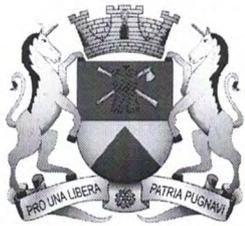
**Art. 2º.** A divulgação da agenda que conterá todos os compromissos e eventos públicos, audiências, viagens e reuniões, deverá conter no mínimo a descrição do compromisso indicando sua pauta e objetivo, hora, local com endereço bem como o nome dos participantes previstos e eventuais remunerações adicionais, se for o caso.

Parágrafo único: Para as reuniões e despachos internos da autoridade com agentes públicos do próprio órgão ou entidade, dispensa-se a indicação de participantes e objetivos.

**Art. 3º.** Ficam dispensados de divulgação da agenda, os compromissos públicos que envolverem as seguintes informações:

I) Situações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos do art. 23, da Lei nº 12.527/2011.

IMPRESSÃO: 21/02/2010 13:20 20259 1/1



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II) Casos que envolvam segredo de justiça e outras hipóteses legais de sigilo.

III) Casos que possam revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de reunião capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

IV) Outras hipóteses relacionadas ao andamento de negociações ou atos que possam afetar o preço de ativos ou gerar ganhos indevidos a agentes públicos ou privados.

Parágrafo único: Afastadas as razões que deram causa à restrição das informações, os compromissos deverão ser publicados, ainda que posteriormente.

**Art. 4º.** O agente público que deixar de dar cumprimento à presente lei incorrerá em improbidade administrativa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções disciplinares, cíveis e penais cabíveis.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 16 de setembro de 2020.

**HUDSON PESSINI**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a divulgação da agenda dos agentes políticos municipais.

O projeto está amparado no direito à informação, assegurado no artigo 5º inciso XIV da Constituição Federal e na Lei Federal de acesso à informação, Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

É direito de todos os munícipes e dever do Poder Legislativo a fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal, atribuição que, para seu pleno exercício, demanda o conhecimento das ações e compromissos públicos que os agentes públicos municipais realizam diariamente.

No mais, o projeto contribuirá na atenção aos padrões de integridade dos agentes públicos no desempenho de suas funções, com possibilidade de majorar a eficiência na prestação de serviços públicos bem como a prevenção e combate à corrupção.

Neste contexto, apresento este projeto de lei e solicito a aprovação pelos nobres pares.

Sorocaba, 16 de setembro de 2020.

  
**HUDSON PESSINI**  
Vereador